Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 81 • São Paulo, quarta-feira, 4 de maio de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-5-2016

No correio eletrônico SAA, de 2-5-2016, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os efeitos do art. 3º do Dec. 59.700-2013, e tendo em vista o disposto no art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, objetivando a transferência de ponte metálica padronizada no âmbito do Programa "Pontes Rurais", na quantidade e metragem assim discriminadas:

Município	Quantidade/Metragem
Casa Branca	1 ponte de 8 metros
Descalvado	1 ponte de 10 metros
Mairiporã	4 pontes: 2 de 6 metros, 1 de 10 metros e 1 de 12 metros

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Despacho Dad, de 3-5-2016

A Diretora Adjunta Administrativa da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, ADJUDICA e HOMOLOGA a classificação apresentada pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico AGEM 0003/2016 – Processo AGEM 0011/2016, Oferta de Compras-OC 282501280582016OC00010, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos, nas dependências da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM a empresa Viena Serviços Terceirizados Eireli – ME, pelo valor total mensal de negociado de R$2.320,00.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Portaria da Diretora Executiva 001/2014, de 29-10-2014

Designando responsável pela consolidação e envio de informações, de que trata a Resolução SG-19, de 20-04-2016.

A Diretora Executiva da Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp considerando o Decreto 61.934, e a Resolução SG-19, de 20-04-2016, que dispõe sobre a publicação do pagamento de diárias e passagens no Portal da Transparência, resolve:

Artigo 1º - Designar as servidoras abaixo relacionas como responsáveis, pela consolidação e envio das informações individualizadas sobre o pagamento de diárias e passagens aéreas dos servidores do quadro da Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp, como segue:

Titular: Beatriz Guimarães Nascimento, RG 18.948.112-2 e

Suplente: Maria Inês Domingues D´Aquila, RG 6.360.359-7.

Artigo 2º - O responsável providenciará o envio, mensalmente, das informações consolidadas por meio do endereço eletrônico, diarias@sp.gov.br

Artigo 3º - As informações relativas a cada mês deverão ser enviadas até o dia 15 do mês subsequente.

Artigo 4º - As informações relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2016 deverão ser enviadas até o dia 15-05-2016.

Artigo 5º - As informações serão consolidadas em planilha no formato XLS ou equivalente conforme modelo anexo a Resolução SG-19/2016.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-4-2016.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 493/2014 - Processo FUSSESP 152694/2014

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente Comunitária em Itaquera e Adjacências

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 172 a 177v do Processo FUSSESP 152694/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R$ 55.916,19, sendo R$ 28.616,19 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 27.300,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 498/2014 - Processo FUSSESP 152693/2014

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente Comunitária em Itaquera e Adjacências

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 196 a 201 do Processo FUSSESP 152693/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R$ 65.008,22, sendo R$ 37.708,22 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 27.300,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 21811/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB Tereza Noronha Carvalho, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 35.562,24, sendo R$ 720,17 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 29.428,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 31783/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB Senhora Aparecida, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 36.504,98, sendo R$ 942,74 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 35.562,24 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 21814/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB Coronel Vaz, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 36.419,91, sendo R$ 857,67 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 35.562,24 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 21812/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB Paulo Freire, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 36.419,91, sendo R$ 857,67 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 35.562,24 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 21813/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB Afonso Tódaro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 37.244,91, sendo R$ 1.682,67 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 35.562,24 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 21810/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB Walter Barioni, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 36.709,52, sendo R$ 1.147,28 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 35.562,24 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 331/2014 - Processo FUSSESP 146697/2014

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Menino Deus

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 173 a 178 do Processo FUSSESP 146697/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R$ 118.063,04, sendo R$ 37.708,22 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 80.354,82 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 03-05-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 378/2014 - Processo FUSSESP 146686/2014

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Menino Deus

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 173 a 178 do Processo FUSSESP 146686/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R$ 108.971,01, sendo R$ 28.616,19 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 80.354,82 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 03-05-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor de Operações

De 18-4-2016

Concedendo a Autorização:

a título precário, para ocupação longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont SP-075, entre os kms 68+040m e 68+486m, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica de 15 Kv, em posteação existente e a implantar, à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 019.839/2015 - Protocolo 304.898/15);

a título precário, para ocupação transversal aérea na faixa de domínio da Rodovia Santos Dummont, SP-075, no km 68+930m, para implantação da rede de distribuição de energia elétrica de 15 Kv, em posteação existente e a implantar, à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 019.840/2015 - Protocolo 304.899/15).

De 19-4-2016

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, SP-330, entre os kms 173+074m e 173+097m, para implantação de um cabo elétrico, em tubo PE 0800 SDR 11 Ø 40 mm, método destrutível, à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - Intervias, nas condições constantes do termo. (Processo 019.112/2015 - Protocolo 294.357/15).

De 25-4-2016

Concedendo a Autorização:

a título precário, para ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, no km 413+600m, para implantação de dois cabos ópticos de 48 fibras, em 4 dutos PEAD Ø 40 mm, método não destrutível, à TIM CELULAR S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias TEBE S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 017.930/2014 - Protocolo 280.761/14).

a título precário, para ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia do Açúcar - Comendador Mario Dedini, SP-308, no km 157+500m, para implantação de gasoduto, em duto PE Ø 125 mm, método não destrutível, à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 019.961/2015 - Protocolo 307.404/15);

a título precário, para ocupação transversal e longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, transversal no km 23+005m, e entre os kms 23+522m e 23+550m e longitudinal entre os kms 23+005m e 23+522m, para implantação de emissário de esgoto, em tubo F°F° Ø 200 mm, tubo camisa concreto armado Ø 800 mm e tubo camisa PEAD Ø 355 mm, métodos destrutível e não destrutível, à Cury Construtora e Incorporadora S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 020.693/2016 - Protocolo 318.805/16).

De 26-4-2016

Concedendo a Autorização:

a título precário, para ocupação transversal e longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, transversal nos kms 21+870m e 22+155m, e longitudinal entre os kms 21+780m e 22+155m, para implantação de água, em tubo F°F° Ø 200 mm, tubo camisa concreto armado Ø 800 mm, métodos destrutível e não destrutível, à Cury Construtora e Incorporadora S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 020.691/2016 - Protocolo 318.804/16).

a título precário, para ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, SP-330, entre os kms 58+401m e 58+485m, para implantação de gasoduto em tubo PE Ø 63 mm, método não destrutível, à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 018.342/2015 - Protocolo 284.295/15).

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 3-5-2016

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES - Processo GG 134.524-2012 – Construção de ponte sobre o Rio Santo Anastácio na Estrada PSB-170

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-40-630-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 17-4-2016 até 16-5-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TEJUPÁ - Processo GG 149.539-2013 – Construção de travessia em aduelas na Estrada TJP-114, Km 9,2

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-57-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 24-4-2016 até 23-7-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Processo GG 75.117-2014 – Canalização de Córrego Monjolinho na Avenida Francisco Pereira Lopes, rotatória do Cristo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-23-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 16-4-2016 até 15-5-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO - Processo GG 54.480-2015 – Construção de ponte sobre o Córrego Água do Estevão, localizado no bairro rural Jacuba na SPT-320.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil–15-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 18-4-2016 até 15-10-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Spg 18, de 28-4-2016

Dispõe sobre o fornecimento do "complemento de vale-alimentação" aos servidores afastados desta ou junto a esta Secretaria

O Secretário de Planejamento e Gestão, notadamente a prevista no Decreto 49.568/2005, artigo 51, inciso V, alínea "a", e:

Considerando que, a necessidade diária de alimentação do servidor, durante o período de trabalho, pode ser atendida, alternativamente, pelo uso do "complemento de vale-alimentação", disponibilizado por esta Secretaria, ou pelo Vale-Alimentação fornecido pelo órgão de origem ou destino, conforme a circunstância;

Considerando que, de acordo com as regras e diretrizes do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC (referentes ao afastamento de servidores, condicionado ao ressarcimento das despesas com vencimentos ou remuneração e encargos sociais), o órgão de destino deve ressarcir também as despesas com refeições, sejam estas despesas decorrentes do fornecimento do "Auxílio-Refeição" previsto na Lei 7.524/91, sejam elas decorrentes do fornecimento puro e simples de refeição ("complemento de vale-alimentação");

Considerando que o órgão destino que fornece "complemento de vale-alimentação" para servidor que percebe, do órgão de origem, qualquer benefício similar, desembolsa duas vezes recursos para a mesma finalidade: uma no fornecimento do cartão ou ticket para o servidor e outra no ressarcimento do vale fornecido pelo órgão de origem;